



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E, DO OUTRO, A EMPRESA PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa **PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na cidade de Aracaju/SE à Praça Theodorico do Prado Montes nº 73, Bairro Farolândia, inscrita no CNPJ sob. Nº 09.364.966/0001-82, aqui representada por seu Sócio o Sr. Paulo Ernani de Menezes, brasileiro, Casado, portadora do CPF sob o nº 382.586765-04, RG nº 3.536.070 SSP/SE e OAB/SE nº 1686, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 53, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR, ESPECIALMENTE VOLTADOS A DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA DO CONTRATANTE, EMISSÃO DE PARECERES ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS, AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E VALOR ADICIONADO (ICMS), ESTE EM SEUS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS JUDICIAIS.**

CLAUSULA SEGUNDA – PRECO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância mensal de **RS 8.000,00 (Oito mil reais)** totalizando o valor global de **RS 96.000,00 (Noventa e Seis mil reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários "ad exitum", em valor e/ou a ser definido em instrumento específico sobre o êxito auferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e Vinte e Um).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

17004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR: 10010000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- 5.1.3. Disponibilizar do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará como gestor e fiscal deste contrato o Sr. Bruno Bomfim Oliveira, Secretário de Administração, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, entre outras local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;
- 5.1.4. Na forma atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 7º, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATANTE.

10.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela CONTRATADA.

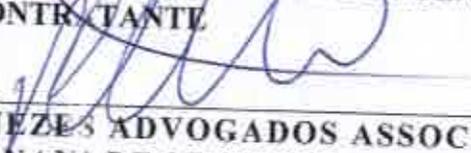
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Aquidabã/SE, 04 de Janeiro de 2021.


**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE**


**PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS
PAULO ERNANI DE MENEZES
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. Mullena Stefany Andrade Oliveira
2. Adriano de Souza Est. Id